

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA

C.N.P.J. - 28.605.718/0001-20

**ENDEREÇO - RUA CHILE, Nº 23 EDF. EDUARDO DE MORAES SL
606 – CENTRO, SALVADOR -BA**

**OBJETO - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DO
CORAL LEGISLATIVO.**

**VALOR - R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
VALOR MENSAL.**

PROCESSO - Nº 2018006314

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA** estabelecida à Rua Chile, 23, Edif. Eduardo de Moraes sl 606 – Centro - Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.605.718/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Ângelo Rafael Palma da Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 020/2018, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/10/2018, Processo nº 2018006314 do qual ele decorre, e que com seus anexos discriminativo o integra, independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços do maestro para organização e regência do Coral do Legislativo.

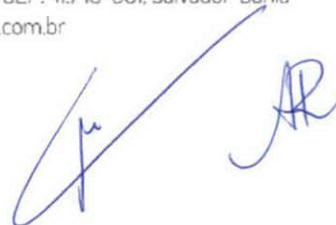
CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço profissional supramencionado será prestado ao Coral do Legislativo, composto por servidores ativos e inativos desta Casa, haja vista os mesmos demandarem conhecimento especializado para a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração relativa a esses serviços será paga pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais, fixadas no valor de **R\$ 2.900,00** (Dois mil e novecentos reais). Nestas oportunidades, devem ser fornecidos pelo **CONTRATADO** os respectivos Recibos de pagamento.

O pagamento será realizado mediante atesto do serviço prestado pela Diretoria da Escola do Legislativo a quem compete a fiscalização do serviço.



CLÁUSULA QUINTA

A duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art 140 da Lei Estadual nº9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A carga horária da prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** será de 01 (um) ensaio semanal com duração de 02 (duas) horas, em dia e horário a ser combinado. Quando necessário serão realizados ensaios extras, sem custas para a **CONTRATANTE**, em horário alternativo a ser combinado.

A contratação de músico instrumentista será arcada pelo próprio **CONTRATADO**, sem custo para a **CONTRATANTE**.

O maestro se responsabilizará pela criação e/ou pesquisa de arranjos.

O maestro se disponibilizará material para estudo (gravação das vozes e partitura).

O maestro fará planejamento anual para o coral.

O maestro preparará o coral para realizar a primeira apresentação após máximo de 4 meses do início dos ensaios.

O maestro fornecerá nota fiscal para o pagamento das suas parcelas mensais.

Em caso de viagem de caráter profissional ou por motivos de saúde, o maestro indicará um profissional substituto capacitado a substituí-lo e se responsabilizará financeiramente pelo pagamento do mesmo.

Até 10 (dez) apresentações por ano, já estão incluídas nos valores globais de ensaios.

O valor destinado aos músicos acompanhantes é o máximo, podendo não atingir este valor porque o pagamento será feito por apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** disponibilizará sala arejada (ou ar condicionado) e espaçosa para ensaios.

É responsabilidade da **CONTRATANTE** pagar músicos e auxiliares nas apresentações e shows.

Contratar sonorização para apresentações que necessitam da mesma.

Pagar em 12 parcelas mensais, os honorários do maestro.



Indicar um coordenador para questões como controle de frequência do maestro e coristas, organização de calendários, necessidades para os eventos, organização de material e do espaço físico para os ensaios.

Disponibilizar a Assessoria de Comunicação para todo e qualquer tipo de divulgação do coral.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA NONA

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, dirigido à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções, o que preceitua os incisos constantes do artigo 167 da Lei 9.433/05.

A rescisão do contrato será conforme artigo 168 e 169 da Lei 9.433/05.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

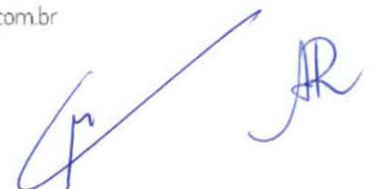
I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica, desde já estabelecido que o não exercício, por qualquer das partes, dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar inadimplemento ou inobservância de cláusula ou condição contratual no futuro.

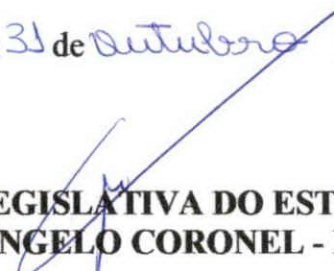
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

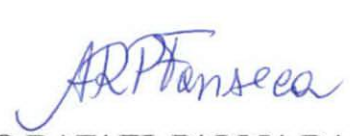
As despesas do presente contrato correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 3390.39 do vigente orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir toda a controvérsia oriunda deste Contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 31 de Outubro de 2018


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2016	
CONTRATADA	ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/10/2018 À 19/10/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018006143.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA.
C.N.P.J.	28.605.718/0001-20
ENDEREÇO	RUA CHILE, Nº 23 EDF. EDUARDO DE MORAES SL 606 - CENTRO, SALVADOR -BA.
OBJETO	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL LEGISLATIVO.
VALOR	R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) VALOR MENSAL.
PROCESSO	Nº 2018006314.
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 31/10/2018 À 30/11/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 032/2017	
CONTRATADA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 24/10/2018 À 23/10/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018006151.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 4.949/2018 - Designar MIRELA NOVAIS MESQUITA DE ARAUJO, cadastro nº 913.925, para responder pela Gerência do Departamento de Taquigrafia, Símbolo FGG, no período de 07/11/2018 a 26/11/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2017/2018.

Nº. 4.950/2018 - Designar DANIELA AMERICANO DA COSTA, cadastro nº 922.025, para responder pela Coordenação de Apanhamento e Revisão, Símbolo FGC, no período de 07/11/2018 a 26/11/2018, por afastamento do seu titular.

Nº. 4.963/2018 - Designar BRENO COSTA SENA, cadastro nº 923.389, para responder pela Coordenação de Aquisição, Símbolo FGC, no período de 12/11/2018 a 01/12/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2017/2018.

Nº. 4.967/2018 - Designar SIDINEI PIRES DE CARVALHO, cadastro nº 500.328, para responder pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, Símbolo FGG, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 4.968/2018 - Designar MILENA MATOS DE OLIVEIRA, cadastro nº 924.536, para responder pela Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo FGC, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, por afastamento do seu titular.

Nº. 4.981/2018 - Nomear ADSON SANTANA DE SOUZA FILHO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fátima Nunes), Nível SP-20, pelo período de 01/11/2018 a 27/03/2019, em substituição à servidora Ljanete Gonçalves de Almeida Oliveira, cadastro nº. 924.939, em virtude do seu afastamento em regime de licença gestante.

Nº. 4.982/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Menezes) na forma abaixo relacionada, a partir de 08/11/2018:

NOME	DE	PARA
GISELE ANTUNES GONÇALVES MOREIRA LIMA REIS	SP-16	SP-16A

Nº. 4.983/2018 - Exonerar RUI DE JESUS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Fátima Nunes) Nível SP-22, a partir de 07/11/2018.

Nº. 4.984/2018 - Nomear LUIS PAULO DE SANTANA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Fátima Nunes) Nível SP-22, a partir de 07/11/2018.

Nº. 4.985/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Joseildo Ramos) na forma abaixo relacionada, a partir de 08/11/2018:

NOME	DE	PARA
ALFREDO FERREIRA DE SOUZA	SP-25	SP-17

Nº. 4.986/2018 - Nomear GILCIMAR BRITO DE SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Joseildo Ramos) Nível SP-22, a partir de 08/11/2018.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 490/2018 - Concede à servidora DILMA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA, Analista Legislativo, ALC03, cadastro nº 900.412, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 26/11/2011 a 26/11/2016, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 03/12/2018 a 02/01/2019, restando 02 (dois) meses para gozo até 26/11/2021, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 491/2018 - Revoga, a pedido, a Portaria nº. 486/2018, do servidor DELANO COELHO BRITO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro nº. 119.696, publicada no Diário Oficial de 31/10/2018.

Licença Médica - Deferida:

Servidora: SUZANA MEIRE DOS SANTOS

Cadastro: 000.677

Origem: Processo nº. 2018006294 - Atendimento Médico: 184405

Assunto: Licença médica prorrogada no período de 25/10/2018 a 23/11/2018.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:

Servidor: NILSON JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Cadastro: 926.476

Origem: Processo nº. 2018005212

Assunto: 34% (trinta e quatro por cento), a partir de 01/06/2018;

35% (trinta e cinco por cento), a partir de 29/08/2018.